

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CD-035/17, de 30 de agosto de 2017.**

**Cria e aprova o regulamento do Comitê de Governança Digital do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto no [Decreto nº 8.638](#), de 15 de janeiro de 2016, e o que foi deliberado na [453ª Reunião do Conselho Diretor](#), realizada em 29 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Criar** o Comitê de Governança Digital do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

**Art. 2º - Aprovar** o regulamento do Comitê de Governança Digital do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, anexo e parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**ANEXO À RESOLUÇÃO CD-035/17, de 30 de agosto de 2017.  
Regulamento do Comitê de Governança Digital**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Comitê de Governança Digital (CGD) é o órgão colegiado especializado com competência deliberativa, consultiva, normativa e de supervisão no que concerne à governança e à segurança, em meios digitais, no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para a finalidade deste regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - Governança Digital (GD): refere-se à utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo, conforme Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

II - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): refere-se ao conjunto de recursos e ativos estratégicos que apoiam processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizadas para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

III - Segurança da Informação e Comunicação (SIC): refere-se a princípios, diretrizes, políticas, ações e demais elementos administrativos que propiciam a segurança de dados e informações institucionais;

IV - Segurança Cibernética (SC): refere-se a ações, ferramentas, soluções e demais elementos tecnológicos que propiciam a segurança de dados e informações institucionais;

V - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): refere-se ao documento institucional que define estratégias de desenvolvimento do CEFET-MG para as áreas meio e fim;

VI - Política de Governança Digital (PGD): refere-se ao documento institucional que define princípios, diretrizes e estratégias em Governança Digital;

VII - Política de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética (PSICSC): refere-se ao documento institucional que define diretrizes, normas e demais elementos no âmbito da Segurança da Informação do CEFET-MG;

VIII - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): refere-se ao documento institucional que estabelece programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Governança Digital, alinhado ao PGD e PDI.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Comitê de Governança Digital do CEFET-MG será composto:

I - Por 1 (um) representante da Direção Geral, indicado pelo Diretor Geral;

II - Pelo Secretário de Governança da Informação;

III - Pelo Diretor de Educação Profissional e Tecnológica;

IV - Pelo Diretor de Graduação;

V - Pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - Pelo Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

VII - Pelo Diretor de Planejamento e Gestão.

**§1º** - A Presidência do Comitê de Governança Digital será exercida pelo Secretário de Governança da Informação.

**§2º** - O representante de que trata o inciso I deste artigo deverá ser ocupante de cargo com gratificação por cargo de direção (CD), conforme art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - O Comitê de Governança Digital tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar a Política de Governança Digital, a Política de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

II - Aprovar a Política de Governança Digital, a Política de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

III - Monitorar e avaliar a execução da Política de Governança Digital, da Política de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética, e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - Estabelecer a frequência de revisão e os períodos de vigência da Política de Governança Digital, da Política de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética, e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

V - Promover a articulação da Governança Digital com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, visando garantir seu funcionamento harmonioso e integrado;

VI - Deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à Governança Digital e TIC, desde que não estejam incluídas na competência dos dirigentes administrativos ou de outro órgão colegiado;

VII - Assessorar a Direção Geral na tomada de decisões e na priorização dos programas de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação, alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII - Estabelecer as diretrizes e normas para ações de monitoramento e avaliação dos níveis de qualidade de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação e em Segurança da Informação e Comunicação;

IX - Decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Governança Digital;

X - Constituir comissões assessoras permanentes e transitórias, definindo suas atribuições e, se couber, seu prazo de funcionamento;

XI - Propor alterações no Regulamento do Comitê de Governança Digital, para posterior aprovação do Conselho Diretor;

XII - Deliberar conclusivamente acerca dos casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;

XIII - Exercer outras competências relativas à Governança Digital por delegação do Conselho Diretor.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do Comitê de Governança Digital:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Governança Digital;

II - Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Governança Digital;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê de Governança Digital;

IV - Tomar decisões *ad referendum* do Comitê de Governança Digital, em situações de emergência;

V - Encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependam de aprovação dos mesmos;

VI - Remeter à Direção Geral, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Comitê de Governança Digital;

VII - Representar o Comitê de Governança Digital perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG;

VIII - Publicizar as políticas, diretrizes, normas, deliberações e relatórios de acompanhamento e avaliação exarados pelo Comitê de Governança Digital;

IX - Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Comitê de Governança Digital ou pelo Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** - O funcionamento do Comitê de Governança Digital será regido, no que couber, pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados, conforme Resolução CD-034/03, de 18 de julho de 2003, e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** - O Comitê de Governança Digital se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** - O Comitê de Governança Digital poderá recorrer a especialistas, técnicos, consultores *“ad hoc”*, internos ou externos ao CEFET-MG, para elaborar estudos e pareceres sobre matérias de relevância ou interesse do mesmo.

**Parágrafo Único** - Qualquer prestação de serviço que gere despesa deverá ser previamente autorizada pelas Unidades Orçamentárias responsáveis pela mesma.

**Art. 9º** - Das deliberações do Comitê de Governança Digital, caberá recurso ao Conselho Diretor.

**Art. 10º** - O presente Regulamento do Comitê de Governança Digital entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Diretor.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor